



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO GERAL

Recebido em 27/03/2020

às 14:20 horas

Doc. de fls. a

Funcionário Responsável

MENSAGEM DE LEI Nº 49/2020

Maringá (PR), 25 de março de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo instituir bônus de desempenho educacional para os servidores ativos do magistério da Secretaria Municipal da de Educação.

A referida bonificação se deve pelo fato dos grandes avanços que a educação municipal tem alcançado no cenário nacional. Ou seja, trata-se de reconhecimento do bom trabalho realizado pelos profissionais do magistério, na mesma oportunidade em que se espera que os níveis se mantenham altos, tudo para melhor servir a população maringaense.

Conforme consta da regulamentação ora apresentada para Vossas Excelências, a bonificação é de até 1,5 salário-referência em uma única parcela, a ser paga em novembro do corrente ano.

Informo que, nos termos do que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal, segue anexa a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, que dá conta de que mesmo com a implementação da notificação ora previstas, o índice de pessoal ainda fica dentro dos limites legais.

Excelentíssimo Senhor:

MARIO MASSAO HOSSOKAWA

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NESTA



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Autoria: Poder Executivo.

INSTITUI O BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL PARA OS SERVIDORES ATIVOS DO MAGISTÉRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Bônus de Desempenho Educacional, a ser concedido aos servidores públicos municipais do magistério da Rede de Ensino, em decorrência da evolução na qualidade da educação municipal referente ao período de 2017 e 2019.

Art. 2º O Bônus previsto no caput do art. 1º desta Lei Complementar será calculado e pago individualmente aos servidores do magistério ativos municipais da educação e que estejam em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação, observando-se que:



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

I – a base do período de apuração dos requisitos para pagamento do bônus corresponde ao período entre 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

II – o Bônus ficará limitado ao pagamento máximo de um e meio salário-referência.

Parágrafo único. Considera-se salário-referência o vencimento base do cargo do servidor.

Art. 3º Estarão excluídos do recebimento do Bônus previsto nesta Lei Complementar os servidores públicos municipais que se enquadrem nas seguintes hipóteses, referente ao período de 1º de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019:

I – que sofreram punição por infração disciplinar;

II – que possuírem mais de 03 (três) faltas injustificadas;

III – que possuírem mais de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde;

Parágrafo único. O Bônus previsto nesta Lei Complementar não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 4º Farão jus ao pagamento do Bônus, os servidores que cumprirem cumulativamente os requisitos abaixo, observando-se os seguintes valores:

I – 01 e $\frac{1}{2}$ (um e meio) salário-referência ao servidor do magistério que não possuir falta injustificada durante o período de apuração, sem afastamento por licença saúde e que tiver ingressado na Prefeitura Municipal de Maringá até 31 de dezembro de 2010, sem interrupção de tempo, na hipótese de mudança de cargo na Prefeitura Municipal de Maringá;

II – 01 (um) salário-referência ao servidor do magistério que não possuir falta injustificada, até 15 (quinze) dias de licença-saúde, durante o período de apuração, e que tiver ingressado na Prefeitura Municipal de Maringá até 31 de dezembro de 2015, sem interrupção de tempo, na hipótese de mudança de cargo na Prefeitura Municipal de Maringá;



PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

III – ½ (meio) salário-referência ao servidor que possuir de 01 (um) a 03 (três) faltas injustificadas, até 30 (trinta) dias de licença-saúde durante o período de apuração e que tiver ingressado na Prefeitura Municipal de Maringá até 30 de setembro de 2019, sem interrupção de tempo na hipótese de mudança de cargo na Prefeitura Municipal de Maringá.

§1º O Bônus será pago de forma proporcional aos servidores do magistério que ingressaram na Prefeitura Municipal de Maringá após 30 de setembro de 2019, observando-se 1/12 (um doze avos) do salário-referência, por mês de efetivo exercício durante o período previsto no inciso I do art. 2º desta Lei Complementar.

§2º Observados os critérios estabelecidos neste artigo, o Bônus ao servidor que à época do pagamento estiver em gozo de licença para tratamento de saúde e na hipótese do inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, será pago no mês subsequente ao retorno à atividade laboral.

Art. 5º O Bônus instituído por esta Lei Complementar não se incorporará aos vencimento, proventos ou pensões para quaisquer efeitos e sobre o qual não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor da educação, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º O Bônus previsto nesta Lei Complementar será pago até o dia 30 de novembro de 2020.

Art. 7º Fica incluído o inciso III do art. 58 da Lei Complementar nº 1.019, de 15 de maio de 2015 que dispõe sobre o Novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Maringá:

Art. 58 [...]

III – bônus de desempenho educacional previsto em lei específica (AC)



**PREFEITURA DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de março de 2020

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas

Prefeito Municipal